

RELACI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO

ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

(Item 3.2.24, Anexo III, da IN TCE-ES n.º 68/2020)

Emitente: Unidade Central de Controle Interno – UCCI e Unidade de Auditoria Pública Interna - UAPI
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itarana/ES
Gestor Responsável: Edvan Piorotti de Queiroz
Exercício: 2023

1. INTRODUÇÃO

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI juntamente com a Unidade de Auditoria Pública Interna - UAPI da Câmara Municipal de Itarana/ES, através do Plano Anual de Auditoria Interna para 2023, planejou ações de auditoria e controle a serem executadas ao longo do exercício, tendo como objetivo a realização de auditorias preventivas, detectivas e corretivas nas áreas: Orçamentária, Contábil-Financeira, Recursos Humanos, Patrimônio, Compras, Almoxarifado, Contratos e Administração em geral.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria utilizadas foram: verificações de processos, comparações de valores, confronto de informações e averiguações diversas, que permitiram obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações destinadas à formulação e fundamentação deste relatório.

Os procedimentos que foram analisados *a posteriori* de sua realização visaram à conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

As auditorias foram realizadas pela Auditora Pública Interna desta Casa de Leis, onde foram auditados todos os procedimentos relativos ao exercício em questão, de janeiro a dezembro de 2023, que embasaram este relatório.

O controle também foi efetivamente realizado em todos os procedimentos do ano em exercício, de forma preventiva e concomitante, sendo analisadas todas as etapas até a conclusão, e tiveram por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando as Unidades Administrativas da importância de submeterem-se às normas vigentes, com fulcro a obter eficiência, eficácia, economicidade e legalidade operacional.

2. PONTOS DE CONTROLE SELECIONADOS – ANÁLISE DE CONFORMIDADE DOCUMENTAL - TABELA REFERENCIAL 1 DA IN TCE-ES N.º 68/2020

A operação dos pontos de controle é medida essencial aos procedimentos de auditoria e controle interno. Por meio da análise singularizada dos pontos a seguir, foi possível avaliar os objetivos alcançados e o cumprimento dos limites legais estabelecidos, bem como a constatação, identificação e correção de eventuais falhas.

2.1. GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Ponto(s) de Controle: 1.1.2 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.
Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 60.

Analisando os processos de despesa (258 empenhos), **verificou-se** que todas as despesas foram realizadas com emissão de prévio empenho. Para fins de informação, cita-se que os processos de despesa efetivamente empenhados totalizaram a monta de **R\$ 1.707.761,41** (um milhão setecentos e sete mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos) (**cód. 1.1.2, análise documental**).

2.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Ponto(s) de Controle: 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4, 1.2.5 e 1.2.8 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.
Base Legal: CF/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, art. 1º; Lei 8.212/1991; Lei Local; Regime de Competência; LRF.

Analisando os processos de empenho n.º 14, 17, 22, 29, 30, 47, 48, 70, 71, 87, 88, 108, 109, 131, 132, 155, 156, 178, 179, 200, 201, 216, 217, 234, 235, 254, 255, 256 e 257, **verificou-se** que as despesas previdenciárias patronais (RGPS) foram devidamente registradas observando o regime de competência (**cód. 1.2.1, análise documental**).

Analisando os processos de pagamento n.º 38, 39, 40, 41, 42, 61, 62, 105, 106, 142, 144, 191, 193, 243, 244, 286, 288, 337, 338, 386, 387, 420, 422, 464, 466, 511, 513, 515 e 517, **verificou-se** que as contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais foram recolhidas tempestivamente, com o devido registro contábil (**cód. 1.2.2, análise documental**).

Analisando os processos de pagamento n.º 38, 39, 40, 41, 42, 61, 62, 105, 106, 142, 144, 191, 193, 243, 244, 286, 288, 337, 338, 386, 387, 420, 422, 464, 466, 511, 513, 515 e 517, **verificou-se** que não houve registro por competência das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das obrigações previdenciárias (**cód. 1.2.3, análise documental**).

Analisando os processos de pagamento n.º 43, 60, 107, 143, 145, 192, 194, 245, 287, 289, 336, 385, 421, 423, 465, 467, 512, 514, 516 e 518, **verificou-se** que houve retenção e repasse regular das contribuições previdenciárias dos servidores, de forma tempestiva e com o devido registro contábil (**cód. 1.2.4, análise documental**).

Analisando todos os processos relativos à gestão previdenciária, **verificou-se** que não houve parcelamento de débitos previdenciários (**cód. 1.2.5, análise documental**), bem como não houve medidas de cobrança de créditos previdenciários a receber e parcelamentos a receber (**cód. 1.2.8, análise documental**).

2.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Ponto(s) de Controle: 1.3.1, 1.3.2, 1.3.3, 1.3.4 e 1.3.7 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96; Lei 4.320/1964, art. 94; LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88; LC 101/2000, art. 42.

Analisando o Balanço Patrimonial – BALPAT, **verificou-se** que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis, havendo, assim, compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações (**1.3.1, análise documental**).

Analisando os arquivos referentes aos inventários anuais, **verificou-se** que os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização, sendo que, na estrutura administrativa do órgão, o departamento responsável pela guarda e administração dos bens é a Secretaria Geral, sendo designado servidor para alimentação dos dados no sistema, bem como pela Comissão de Inventário Anual, constituída pela Portaria n.º 032/2022, de 14 de dezembro de 2022, e anteriores (**cód. 1.3.2, análise documental**).

Analisando os extratos bancários, **verificou-se** que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição financeira oficial, conforme dispõe o art. 164, § 3º, da CF/88 e art. 43, da LRF (**cód. 1.3.3, análise documental**).

CONTA BANCÁRIA – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS
Banco: Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S.A. Agência (n.º): 0122 – Itarana Conta Corrente (n.º): 3.645.744

Analisando os extratos bancários, o Termo de Verificação das Disponibilidades – TVDISP, o Balanço Patrimonial – BALPAT, o Balanço Financeiro – BALFIN e a Demonstração do Fluxo de Caixa – DEMFCA, **verificou-se** que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras (**cód. 1.3.4, análise documental**).

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES	
Resumo do Termo – Mês 12/2023	
Saldo Bancário	R\$ 112.405,54
Saldo Bancário Conciliado	R\$ 112.405,54
Saldo Contábil	R\$ 112.238,59

Não há que se falar em obrigações contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato, dado que o referido exercício configura o primeiro ano de mandato do atual Presidente (**cód. 1.3.7, análise documental**).

2.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Ponto(s) de Controle: 1.4.6, 1.4.7, 1.4.8, 1.4.9, 1.4.10, 1.4.11, 1.4.12, 1.4.13, 1.4.17, 1.4.18, 1.4.19 e 1.4.20 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.

Base Legal: LC 101/2000, art. 18; LC 101/2000, arts. 19 e 20; LC 101/2000, art. 21; LC 101/2000, art. 21, parágrafo único; LC 101/2000, art. 22, parágrafo único; LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º; CRFB/88, art. 169, § 1º; CRFB/88, art. 29- A, § 1º; CRFB/88, art. 29, incisos VI e VII; CRFB/88, art. 29-A.

Analisando as folhas de pagamento mensais e DCTFWeb, **verificou-se** que todas as **despesas com pessoal**, que totalizaram a monta de **R\$ 1.159.441,75** (um milhão cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), foram consideradas no cálculo do limite de gastos previsto na LRF, e **não houve** terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores (**cód. 1.4.6, análise documental**).

Analisando as folhas de pagamento mensais e DCTFWeb, conjugadas com a Receita Corrente Líquida do Município, **verificou-se** que os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LRF foram observados, posto que não poderiam exceder a 6% (seis por cento) para o Legislativo. Assim, o valor apurado de **R\$ 1.159.441,75** (um milhão cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) está dentro dos limites legais, correspondendo a **1,95%** (um vírgula noventa e cinco por cento) de uma RCL de **R\$ 59.526.262,45** (cinquenta e nove milhões quinhentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), no **exercício financeiro de 2023 (cód. 1.4.7, análise documental)**.

DESCRIÇÃO	VALOR
Receita Corrente Líquida RCL Ajustada (em R\$)	R\$ 59.526.262,45
Despesa Total com Pessoal – DTP Legislativo (em R\$)	R\$ 1.159.441,75
% Apurado (DTP/RCL Ajustada)	1,95

Analisando as folhas de pagamento mensais, portarias e contratos de prestação de serviço, **verificou-se** que não foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no art. 21 da LRF (**cód.1.4.8, análise documental**).

Não há que se falar em vedação ao aumento das despesas com pessoal nos últimos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, visto que o referido exercício configura o primeiro ano de mandato do atual Presidente (**1.4.9, análise documental**).

Analisando as folhas de pagamento mensais e DCTFWeb, conjugadas com a Receita Corrente Líquida do Município, **verificou-se** que as despesas totais com pessoal, no valor de

R\$ 1.159.441,75 (um milhão cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), **NÃO** excederam a 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo permitido para o Poder (**cód. 1.4.10, análise documental**).

Analisando as folhas de pagamento mensais e DCTFWeb, conjugadas com a Recente Corrente Líquida do Município, **verificou-se** que as despesas totais com pessoal **NÃO** ultrapassaram os limites do Poder Legislativo estabelecidos pelo art. 20 da LRF, **sequer o prudencial**, não havendo, portanto, necessidade de medidas de contenção (**cód. 1.4.11, análise documental**).

Analisando as folhas de pagamento mensais e DCTFWeb, conjugadas com a Receita Corrente Líquida do Município e LEIPESS, **verificou-se** que as concessões de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, e as alterações de estrutura de carreira, bem como as admissões e contratações de pessoal, **observaram** a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. Além disso, houve também autorização específica na LDO e na Lei Municipal n.º 1.238/2017, que autoriza o Legislativo Municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (**cód. 1.4.12, análise documental**).

Analisando as folhas de pagamento mensais (processos de pagamento n.º 02, 04, 12, 15, 16, 18, 53, 54, 99, 100, 101, 138, 139, 181, 182, 183, 232, 233, 236, 259, 261, 278, 279, 326, 327, 328, 375, 376, 377, 410, 411, 412, 454, 455, 456, 500, 501, 503, 504 e 505), **verificou-se** que o gasto total com a **folha de pagamento** da Câmara Municipal foi de **R\$ 966.398,32** (novecentos e sessenta e seis mil e trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), **NÃO** ultrapassando, portanto, o limite de **70%** (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, que foi de **R\$ 1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais), ficando com o percentual de **50,86%** (cinquenta vírgula oitenta e seis por cento) (**cód. 1.4.13, análise documental**).

Analisando os processos de empenho n.º 23, 42, 64, 83, 101, 124, 149, 171, 193, 209, 227 e 244, **verificou-se** que a fixação do subsídio dos vereadores atendeu ao disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra, consoante preceitua a Lei Municipal n.º 1.362/2020, de 25 de setembro de 2020 (**cód. 1.4.17, análise documental**).

Analisando os processos de pagamento n.º 14, 52, 98, 137, 180, 231, 277, 325, 374, 409, 453 e 498, **verificou-se** que o pagamento do subsídio dos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, ou seja, em municípios que possuam dez mil e um a cinquenta mil habitantes, poderá ser de, no máximo, 30% (trinta por cento) do subsídio dos deputados estaduais, o que foi expressamente observado (**cód. 1.4.18, análise documental**).

Analisando os processos de empenho n.º 23, 42, 64, 83, 101, 124, 149, 171, 193, 209, 227 e 244 e os processos de pagamento n.º 14, 52, 98, 137, 180, 231, 277, 325, 374, 409, 453 e 498, **verificou-se** que o total da despesa com a remuneração dos vereadores foi de **R\$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais), **NÃO** ultrapassando o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada em **R\$ 59.526.262,45** (cinquenta e nove milhões quinhentos e vinte e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para o exercício de 2023, representando apenas **0,61%** (zero vírgula sessenta e um por cento) daquele valor (**cód. 1.4.19, análise documental**).

Analisando os processos de empenho n.º 01 a 258, **verificou-se** que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **NÃO** ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior (**cód. 1.4.20, análise documental**).

2.5 DEMAIS ATOS DE GESTÃO

Ponto(s) de Controle: 1.5.1 e 1.5.2 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.
Base Legal: IN TCE-ES n.º 68/2020; CRFB/88, art. 37.

Analisando os documentos integrantes da Prestação de Contas Anual (PCA), **verificou-se** que todos estão em conformidade com o requerido pelo Anexo III, da IN TCE-ES n.º 68/2020, instrução regulamentadora da remessa da PCA (**cód. 1.5.1, análise documental**).

Analisando os processos administrativos e contábeis, bem como as portarias da Câmara Municipal, **verificou-se** o seguinte: o princípio da segregação de funções é atendido nas atividades de autorização, execução e controle. Nas demais atividades, este item fica **prejudicado** por conta do número reduzido de servidores efetivos, sendo distribuídas dentro das possibilidades, buscando-se sempre a eficiência, eficácia e economicidade para a Câmara Municipal (**cód. 1.5.2, análise documental**).

2.6 GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO E ATOS DE PESSOAL)

2.6.1 FOLHA DE PAGAMENTO

Ponto(s) de Controle: 1.6.1.1 e 1.6.1.2 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.
Base Legal: IN regulamentadora da remessa da PCA; Lei n.º 4.320/1964, art. 63; e MCASP.

Analisando os valores informados no Extrato Consolidado das remessas mensais encaminhadas ao sistema Cidades Folha de Pagamento (PCF), **verificou-se** que estes guardam correlação com os valores registrados no sistema interno de Folha de Pagamento da Câmara Municipal (**cód. 1.6.1.1, análise documental**).

Analisando os valores informados no Extrato Consolidado do Cidades Folha de Pagamento (PCF), **verificou-se** que estes guardam correlação com os valores contabilizados no sistema contábil da Câmara Municipal (**cód. 1.6.1.2, análise documental**).

2.7 ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.7.1 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Ponto(s) de Controle: 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.11, 2.2.13, 2.2.18, 2.2.24, 2.2.28, 2.2.29, 2.2.30, 2.2.31, 2.2.32, 2.2.33, 2.2.34 e 2.2.35 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.

Base Legal: LC 101/2000, art. 16; LC 101/2000, art. 17, § 3º; CRFB/88, art. 167, I; CRFB/88, art. 167, II; CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei n.º 4.320/64; CRFB/88, art. 167, § 1º; LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c / NBC-T 16; Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37; LC 101/2000, art. 9º; LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º; Lei 4.320/1964, art. 63; Lei 4.320/1964, art. 62; LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único; Legislação específica; Lei 4.320/1964, art. 16.

Analisando a despesa pública da Câmara Municipal, **verificou-se** que não houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretasse aumento da despesa no período (**cód. 2.2.8, análise documental**).

Analisando a despesa pública da Câmara Municipal, **verificou-se** que não houve criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado sem que fossem observadas as condições previstas no art. 17, § 1º da LRF (**cód. 2.2.9, análise documental**).

Analisando a totalidade da execução dos programas e projetos/atividades da Câmara Municipal, **verificou-se** que não ocorreu, no referido exercício, execução de tais espécies não inclusas na Lei Orçamentária Anual (**cód. 2.2.10, análise documental**).

Analisando a execução das despesas consoante créditos orçamentários, **verificou-se** que não foram realizadas despesas, tampouco houve assunção de obrigações diretas, que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais (**cód. 2.2.11, análise documental**).

Analisando a totalidade do orçamento de 2023, na monta de **R\$ 1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil reais), **verificou-se** que não houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial de qualquer natureza (**cód. 2.2.13, análise documental**).

Analisando a totalidade dos processos de despesa (258 empenhos), **verificou-se** que não houve realização de investimentos plurianuais cuja execução ultrapassasse o exercício financeiro (**cód. 2.2.18, análise documental**).

Analisando os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que a escrituração e consolidação das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, bem como as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (**cód. 2.2.24, análise documental**).

Analisando os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que os passivos estão sendo pagos em estrita observação da ordem cronológica de suas exigibilidades, consoante dispõe a Portaria n.º 015/2021 (**cód. 2.2.28, análise documental**).

Analisando as folhas de pagamento mensais dos servidores, observado o limite de 70% (setenta por cento) dos repasses duodecimais, **verificou-se** que não foram expedidos atos de limitação de empenho, posto que desnecessários (**cód. 2.2.29, análise documental**).

Analisando os processos de despesa, extratos bancários e balancetes contábeis, **verificou-se** que não foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (**cód. 2.2.30, análise documental**).

Analisando os processos de despesa (258 empenhos), **verificou-se** que os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64 para a liquidação das despesas foram estritamente observados (**cód. 2.2.31, análise documental**).

Analisando os processos de despesa (258 empenhos), **verificou-se** que, para todo pagamento de despesa, houve regular liquidação (**cód. 2.2.32, análise documental**).

Não há que se falar em desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados, posto que, a teor do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000, tal execução aplica-se ao Poder Executivo (**cód. 2.2.33, análise documental**).

Analisando os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que não houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica (**cód. 2.2.34, análise documental**).

Analisando os processos de empenho, liquidação e pagamento, **verificou-se** que não houve concessão de subvenção social no exercício (**cód. 2.2.35, análise documental**).

2.7.2 Gestão patrimonial

Ponto(s) de Controle: 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.5 Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.

Base Legal: CRFB/88, art. 100. Lei n.º 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03; CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67; CRFB/88, art. 37, caput. c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.

Não há que se falar em avaliação de precatórios judiciais e demais passivos contingentes, pois não houve tal situação durante o exercício, a nível de Câmara Municipal (**cód. 2.3.1, análise documental**).

Não há que se falar em obediência às regras de liquidez de pagamento de precatórios judiciais, pois não houve tal situação durante o exercício, a nível de Câmara Municipal (**cód. 2.3.2, análise documental**).

Não há que se falar em comprovação do fato motivador no cancelamento de passivos, pois não houve tal situação durante o exercício, a nível de Câmara Municipal (cód. 2.3.5, análise documental).

2.7.3 Limites constitucionais e legais

Ponto(s) de Controle: 2.4.1 e 2.4.3 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.

Base Legal: LC 101/2000, art.25, § 1º; Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso I.

Não há que se falar em observação às exigências legais da LRF na realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação, posto que a Câmara Municipal não realiza transferências voluntárias (cód. 2.4.1, análise documental).

Não há que se falar em avaliação de quaisquer limites relacionados à dívida pública consolidada, posto que a Câmara Municipal não possui dívida pública, cabendo ao Município tal avaliação (cód. 2.4.3, análise documental).

2.7.4 Gestão Previdenciária

Ponto(s) de Controle: 2.5.1, 2.5.2, 2.5.4, 2.5.5, 2.5.7, 2.5.10, 2.5.26 e 2.5.37 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.

Base Legal: LC 116/2003 (ISS); art. 6º, Decreto Federal n.º 3.000/1999 (IR); Lei 8.212/1991 (Seguridade Social), Lei Local; CF/88, art. 40; LRF, art. 69 (RPPS); Lei 9717/1998, art. 1º; LRF; Lei 9717/1998, arts. 1º e 3º (RPPS); art. 1º. ON MPS-SPS 02/2009, art. 32, I, II e III e art. 36, § 1º; Lei Federal 10.887/2004, art. 3º; Portaria MPS 403/2008, art.12; CF/88, art. 71, III e IN TC n.º 38/2016.

*Analizando os relatórios mensais de empenhos, liquidações e pagamentos, verificou-se que as retenções na fonte e o devido recolhimento de impostos, contribuições sociais e previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pelo Poder Legislativo, foram devidamente realizadas e repassadas ao Poder Executivo, totalizando o valor de **R\$ 2.626,06** (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) (cód. 2.5.1, análise documental).*

Não há que se falar em existência de base de cálculo de contribuições de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), posto que o Município segue as regras do Instituto Nacional de Previdência Social (INSS). Por isso, as contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando a base de cálculo nacional (cód. 2.5.2, análise documental).

Analizando os processos de pagamento ao INSS relativos à parte patronal (processos n.º 38, 39, 40, 41, 42, 61, 62, 105, 106, 142, 144, 191, 193, 243, 244, 286, 288, 337, 338, 386, 387, 420, 422, 464, 466, 511, 513, 515), bem como os relativos à parte dos segurados (processos n.º 43, 60, 107, 143, 145, 192, 194, 245, 287, 289, 336, 385, 421, 423, 465, 467, 512, 514, 516 e 518), verificou-se que os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão obedecendo às alíquotas de contribuição estabelecidas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), posto que o Município não possui regime próprio (cód. 2.5.4, análise documental).

Não há que se falar em existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, posto que a Câmara Municipal de Itarana/ES não possui regime próprio de previdência (**cód. 2.5.5, análise documental**).

Não há que se falar em cientificação formal do RPPS relativo a contratos/termos de cessão de servidores, posto que a Câmara Municipal não possui RPPS e tampouco servidores cedidos a outro órgão (**cód. 2.5.7, análise documental**).

Não há que se falar em autorização legal relativa a acordos de parcelamento de débitos previdenciários, posto que não ocorreu tal situação no exercício em questão (**cód. 2.5.10, análise documental**).

Não há que se falar em censo atuarial, posto que a Câmara Municipal é regida pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (**cód. 2.5.26, análise documental**).

Analisando o quadro de servidores da Câmara Municipal e seus respectivos processos de admissão, **verificou-se** a existência de 02 (dois) servidores efetivos e 02 (dois) servidores aposentados, sendo que o único concurso público realizado pela Câmara Municipal de Itarana/ES foi no ano de 1990, onde foram admitidos 04 (quatro) servidores efetivos. A documentação dos mesmos não foi encaminhada de forma física ao TCE-ES e agora obedece aos trâmites da IN TCE-ES n.º 38/2016 e à Súmula - Acórdão 00553/2019-1 (**cód. 2.5.37, análise documental**).

2.7.5 Demais atos de gestão

Ponto(s) de Controle: 2.6.1, 2.6.2, 2.6.3, 2.6.4, 2.6.5 e 2.6.6 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.
Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput, e incisos V, IX, XI; Legislação específica do órgão; Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.

Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, bem como as fichas de cadastro no RH, **verificou-se** a existência de 03 (três) cargos em comissão, sendo estes o de Assessoria Jurídica, Assessoria Parlamentar e Diretoria Geral, estes que se destinam apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento (**cód. 2.6.1, análise documental**).

Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, bem como as fichas de cadastro no RH, **verificou-se** que os cargos em comissão não estão preenchidos por servidores de carreira (**cód. 2.6.2, análise documental**).

Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, bem como as fichas de cadastro no RH, **verificou-se** que as contratações por tempo determinado e seus respectivos aditivos destinaram-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando precipuamente a **continuidade da prestação dos serviços públicos**, com base na Lei Municipal n.º 1.238/2017. Destaca-se que, conforme recomendações desta Controladoria em anos anteriores, somente a realização de **concurso**

público sanaria definitivamente a necessidade destas contratações (**cód. 2.6.3, análise documental**).

Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, **verificou-se** que o teto remuneratório (subsídio do Prefeito estipulado em R\$ 11.000,00 – onze mil reais) dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no art. 37, inc. XI, da CRFB/88 (**cód. 2.6.4, análise documental**).

Analisando as folhas de pagamento de janeiro a dezembro do exercício em questão, **verificou-se** que **NÃO** houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias não autorizadas por lei específica. O pagamento de jetons não se aplica ao item avaliado (EC n.º 50/2006) (**cód. 2.6.5, análise documental**).

Analisando os processos de empenho n.º 01 a 258, **verificou-se** que as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações) (**cód. 2.6.6, análise documental**).

2.8 GESTÃO DE PESSOAS (FOLHA DE PAGAMENTO E ATOS DE PESSOAL)

2.8.1 Folha de Pagamento

Ponto(s) de Controle: 2.7.1.1 e 2.7.1.2 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.
Base Legal: IN TC regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Analisando as ocorrências indicativas pendentes informadas pelo CidadES Folha de Pagamento (PCF), **verificou-se** que todas versam sobre a forma de ingresso dos servidores no órgão, considerando se tratarem de contratações por tempo determinado, visando precisamente a **continuidade da prestação dos serviços públicos**, com base na Lei Municipal n.º 1.238/2017. Destaca-se que, conforme recomendações desta Controladoria em anos anteriores, somente a realização de **concurso público** sanaria definitivamente as ocorrências observadas (**cód. 2.7.1.1, análise documental**).

Analisando as Folhas de Pagamento (PCF) no ambiente CidadES, **verificou-se** que não foram necessárias providências em relação aos pontos de controle informados, posto que **inexistentes** (**cód. 2.7.1.2, análise documental**).

2.8.2 Atos de Pessoal

Ponto(s) de Controle: 2.7.2.1 e 2.7.2.2 da Tabela Referencial 1 da IN TCE-ES n.º 68/2020.
Base Legal: CRFB/88, art. 71, inc. III; IN TC n.º 38/2016.

Não há que se falar em encaminhamento das admissões de servidores efetivos ao TCE para fins de registro, posto que **inexistentes** no período (**cód. 2.7.2.1, análise documental**).

Não há que se falar em apreciação das admissões de servidores efetivos pelo controle interno por meio de parecer, posto que **inexistentes** no período (**cód. 2.7.2.2, análise documental**).

3. AUDITORIAS E OUTROS PROCEDIMENTOS REALIZADOS

3.1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 71, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Resolução n.º 287/2015 - TCE/ES, apresenta-se o Relatório de Auditoria em que consta o resultado do exame das contas anuais prestadas pelo Sr. **Edvan Piorotti de Queiroz**, Presidente da Câmara Municipal no Exercício de 2023, como o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento concomitante das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos balancetes mensais, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada na sede do Poder Legislativo Municipal, com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

3.2 ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

As contas do exercício em exame estiveram sob a gestão do Sr. **Edvan Piorotti de Queiroz**, Presidente da Câmara Municipal, o Departamento Contábil-Financeiro sob a responsabilidade da Sra. **Fernanda Bergamaschi**, Contadora desta Casa, e a Unidade Central de Controle Interno, sob o comando do Sr. **Higor Corrêa Mossin**, Controlador Interno.

3.3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Das auditorias realizadas, resultou-se o relatório que se segue:

3.3.1 Repasses recebidos

O repasse financeiro para a Câmara Municipal de Itarana/ES **obedeceu** à Emenda Constitucional n.º 25/2000, art. 29-A e a Lei Municipal n.º 1.461/2022, de 08 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itarana para o Exercício Financeiro de 2023.

Para o referido exercício, foram previstos repasses no valor de **R\$1.900.000,00** (um milhão e novecentos mil), sendo efetivamente recebido o montante em voga, em parcelas duodecimais, assim como determina a legislação.¹

¹ Disponível em: <https://www.camaraitarana.es.gov.br/transparencia/contabilidade/extra/?entidade=&data1=01%2F01%2F2023&data2=31%2F12%2F2023&search=duod%C3%A9cimo>. Acesso em 14.03.2024.

3.3.2 Gastos com Folha de Pagamento

Os gastos com Folha de Pagamento da Câmara Municipal, incluído os subsídios de seus Vereadores, totalizaram a monta de **R\$966.398,32** (novecentos e sessenta e seis mil trezentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos)², **não ultrapassando**, portanto, o limite de **70%** (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício, estabelecido pelo art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, assim sendo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Duodécimos Recebidos no Exercício	R\$ 1.900.000,00
Limite Máximo Permitido de Gastos com Folha de Pagamento (70%)	R\$ 1.330.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	R\$ 966.398,32
Porcentagem (Total Folha x Duodécimos)	50,86%

Não houve terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores, tampouco houve cessão de servidores a qualquer órgão.

Não houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras durante o exercício, em estrito cumprimento à Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020.

3.3.3 Despesas com Pessoal

As Despesas com Pessoal da Câmara Municipal totalizaram a monta de **R\$ 1.159.441,75** (um milhão cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)³, **não excedendo**, portanto, o limite de **6%** (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município para o Poder Legislativo, em cumprimento aos limites estabelecidos pelos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Todas as Despesas com Pessoal foram consideradas no cálculo do limite de gastos preconizado pela LRF.

Todas as contratações obedeceram às disposições contidas no art. 21, incs. I e II, da LRF.

Todas as contratações por tempo determinado e seus respectivos aditivos destinaram-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público, visando precipuamente a continuidade da prestação dos serviços públicos, com base na Lei Municipal n.º 1.238/2017.

² Disponível em: <https://www.camaraitarana.es.gov.br/uploads/documento/20240306100458-anexo-i-demonstrativo-da-despesa-com-pessoal.pdf>. Acesso em 12.04.2024.

³ Disponível em: <https://www.camaraitarana.es.gov.br/uploads/documento/20240306100458-anexo-i-demonstrativo-da-despesa-com-pessoal.pdf>. Acesso em 14.03.2024.

3.3.4 Subsídio dos Vereadores

Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) para os Vereadores e de **R\$ 4.100,00** (quatro mil e cem reais) para o Vereador Presidente, conforme Lei Municipal n.º 1.362/2020, de 25 de setembro de 2020.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

a) O subsídio dos Vereadores correspondeu a **11,19%** (onze vírgula dezenove) do subsídio dos Deputados Estaduais e **10,56%** (dez vírgula cinquenta e seis), estipulado em **R\$ 29.486,99** (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) de janeiro de 2024 a março de 2024 e **R\$ 31.238,19** (trinta e um mil duzentos e trinta e oito reais e dezenove centavos) no período de abril de 2023 a janeiro de 2024, **não excedendo** o percentual definido pelo art. 29, inc. VI, da Constituição Federal⁴;

b) O total dos subsídios pagos aos Vereadores no exercício foi de **R\$ 366.000,00** (trezentos e sessenta e seis mil reais), **não ultrapassando** o montante de **5%** (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, apurada em **R\$ 59.526.262,45** (cinquenta e nove milhões quinhentos e vinte e seis e duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) para o exercício de 2023, representando apenas **0,61%** (zero vírgula oitenta e dois por cento) daquele valor;

c) Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), consoante disposto no art. 37, inc. XI da Constituição Federal.

3.4 DESPESAS

3.4.1 Geração de Despesas

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos processos de despesa de janeiro a dezembro de 2023:

a) As despesas foram autorizadas e assinadas pelo Ordenador de Despesas, bem como pelos demais responsáveis (art. 58, Lei n.º 4320/64);

b) Não foram constatados pagamentos de despesas ilegítimas;

c) Os registros contábeis foram efetuados tempestivamente;

d) A emissão do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) foi tempestiva, a documentação comprobatória está correta, feita, respectivamente, nos meses de janeiro a junho e julho a dezembro;

⁴ Disponível em: <https://www.al.es.gov.br/Noticia/2022/12/44028/aprovado-reajuste-para-governador-e-deputados.html>. Acesso 14.03.2024.

e) Os documentos relativos aos processos de despesa são arquivos e separados processualmente;

f) Os recursos financeiros destinados à Câmara Municipal são contabilizados como receita extraorçamentária;

g) As informações contábeis da Câmara Municipal, tais como balancetes orçamentários e financeiros, são tempestivamente encaminhados à Prefeitura para serem consolidadas na Contabilidade Geral do Município;

h) Todos os pagamentos foram feitos através de Débito em Conta, TED e PIX, e possuem seus respectivos comprovantes, ainda que eletrônicos;

i) Os pagamentos foram feitos obedecendo-se à ordem cronológica;

j) Antes do pagamento dos empenhos, foram conferidas suas respectivas liquidações e autorizações.

3.4.2 Licitações, dispensas e inexigibilidades

A seguir, apresentam-se os achados de auditora resultantes da análise dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade:

a) Os processos licitatórios estão de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93 e pela Instrução Normativa SCL n.º 001/2015;

b) Houve investidura regular dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), consoante preceitua o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, nomeados conforme Portaria CMI n.º 12/2022, bem como fora nomeado como Pregoeiro servidor efetivo dos quadros da Câmara Municipal de Itarana/ES, por intermédio da Portaria CMI n.º 003/2022;

c) Não foi constatada fragmentação de despesas de um mesmo objeto para modificar a modalidade de procedimento licitatório (art. 23, § 2º, Lei n.º 8.666/93);

d) Não foram constatadas irregularidades formais relevantes na realização dos procedimentos licitatórios;

e) Registra-se o Procedimento de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial n.º 001/2023**, de 16 de janeiro de 2023, modalidade **menor preço global**, destinado à contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), da Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência e Anexo I, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo IX deste Edital, que resultou no **Contrato n.º 003/2023**, com valor global de **R\$ 16.166,66** (dezesesseis mil cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos);

f) Registra-se o Procedimento de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial n.º 002/2023**, de 06 de junho de 2023, modalidade **menor preço por item**, destinado à Contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender demanda da Câmara Municipal de Itarana - ES, visando atender as necessidades administrativas e o bom desempenho das atividades legislativas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo IX deste Edital, conforme especificações e quantidades estabelecidas no anexo I deste Edital, que, **todavia**, gerou os **Contratos**, sendo eles: **Contrato n.º 010/2023** com valor de **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais);

g) Registra-se o Procedimento de Licitação – Modalidade **Pregão Presencial n.º 003/2023**, sob critério **menor preço com maior percentual de desconto**, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens Aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, na modalidade fixa por taxa de transação (*transaction fee*), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, Anexo IX deste Edital;

3.4.3 Contratos

Durante o exercício, foram formalizados Contratos e Aditivos, conforme tabela abaixo:

N.º DO CONTRATO	OBJETO	FORNECEDOR	VIGÊNCIA	VALOR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS 20/12/2019	Os Serviços objeto do presente contrato, com o detalhamento do quadro “Condições” consistem no processamento, pelo Contratado, de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo Contratante, lançados na conta dos empregados em contrapartida da efetivação de débito na Conta-Corrente do Contratante	BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	20/12/2019 a 19/12/2024	Tarifa Zero

<p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO N.º 006/2019 COM O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</p> <p>23/12/2019</p>	<p>O presente contrato tem por objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário oferecidos pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto a Câmara Municipal de Itarana/ES</p>	<p>SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO</p>	<p>Indeterminado com início em 01/01/2020</p>	<p>Valor anual estimado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)</p>
<p>2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RENAN VIEIRA MALTA</p> <p>29/06/2020</p>	<p>Locação de imóvel situado à Rua Paschoal Marquez, Centro, no município de Itarana/ES, objeto da matrícula n.º 2.392, livro n.º 2-G, ficha 292, data de 19/08/2010, do Cartório de 1º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Itarana/ES, para abrigar as instalações da Sede Administrativa e Plenário da Câmara Municipal de Itarana/ES</p>	<p>RENAN VIEIRA MALTA</p>	<p>01/01/2023 a 31/12/2023</p>	<p>R\$ 4.500,00 (Quatro mil quinhentos reais) MENSAL⁵</p>
<p>CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N.º 004/2023</p> <p>AUDITOR PÚBLICO INTERNO</p>	<p>Contrato Administrativo de Trabalho n.º 004/2023, que versa sobre a contratação de Auditor Público Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES</p>	<p>EDUARDO GOMES TETEMANN</p>	<p>02/01/2023 a 31/12/2023</p>	<p>R\$ 2.902,50 (dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)</p>

⁵ A cláusula terceira prevê reajuste de acordo com a variação do IGP-M de 5,90% referente aos últimos 12 (doze) meses.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N.º 001/2023 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Contrato Administrativo de Trabalho n.º 001/2023, que versa sobre a contratação de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Itarana/ES	MARAÍSA CIURLETTI RODRIGUES	02/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 1.363,50 (mil e trezentos e seiscentos e três reais e cinquenta centavos)
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N.º 002/2023 ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO	Contrato Administrativo de Trabalho n.º 002/2023, que versa sobre a contratação de Assistente Legislativo e Administrativo da Câmara Municipal de Itarana/ES	LAIS BECALI	02/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 1.552,50 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N.º 003/2023 CONTROLADOR INTERNO	Contrato Administrativo de Trabalho n.º 003/2023, que versa sobre a contratação de Controlador Interno da Câmara Municipal de Itarana/ES	HIGOR CORRÊA MOSSIN	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 2.902,50 (dois mil, novecentos e dois reais e cinquenta centavos)

<p>CONTRATO N.º 001/2022 ADITIVO N.º 01</p> <p>EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA</p>	<p>Constituem objeto deste termo aditivo a prorrogação do contrato pelo período de doze meses e a alteração quantitativa do objeto contratado - sistema de controle interno e auditoria, equivalente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato n.º 001/2022, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços e concessão de licença de uso de softwares de gestão pública, conforme especificações e condições constantes do termo de referência - Anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2021, que integram o Contrato n.º 001/2022, que passarão a vigorar conforme especificado no Anexo Único deste Instrumento.</p>	<p>E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA</p>	<p>12 (doze) meses contados da data de assinatura do aditivo</p> <p>03/01/2022 a 03/01/2023</p>	<p>Valor global de contrato é de R\$64.400,52(sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta dois centavos), sendo pago o valor de R\$ 5.366,71 (cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) mensal</p>
<p>CONTRATO N.º 002/2022</p> <p>RHM NET LTDA - ME</p> <p>03/01/2022</p>	<p>Prestação de serviço de internet banda larga (50 megabytes tanto de download quanto upload), via a cabo ou fibra óptica por meio de protocolo de TCP/IP</p>	<p>RHM NET LTDA - ME</p>	<p>03/01/2022 a 03/01/2023</p>	<p>R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta reais)</p> <p>R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais.</p>

<p>CONTRATO N.º 003/2023</p>	<p>Prestação de serviços - contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços - streaming das sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias e solenes), da Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no presente termo contratual e seu Anexo I e no Termo de Referência, Anexo IX do Edital Pregão Presencial n.º 001/2023 que integra o presente contrato para todos os fins, independente de transcrição</p>	<p>ROVENA SCHMIDT SCHULTZ DA SILVA</p>	<p>A partir do primeiro útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023</p>	<p>R\$15.080,08 (quinze mil e oitenta reais e oito centavos)</p>
<p>CONTRATO N.º 005/2022</p>	<p>Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de lanches, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações do Anexo Único deste Contrato.</p>	<p>AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA-ME</p>	<p>A presente contratação inicia-se a partir da data da assinatura em 07 de março 2023 com término em 06 de março de 2024</p>	<p>O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 9.662,00 (nove mil seiscentos e sessenta e dois reais)</p>
<p>PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N.º 001/2022</p> <p>ASSISTENTE LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO</p>	<p>Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Assistente Legislativo e Administrativo em designação temporária.</p>	<p>KEILA FERREIRA LOPES</p>	<p>01/01/2023 a 31/12/2023</p>	<p>R\$ 1.552,50 (mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)</p>

<p style="text-align: center;">CONTRATO N.º 006/2022</p>	<p>O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO NAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, com foco na instituição e efetivação das Emendas Impositivas na esfera municipal.</p>	<p style="text-align: center;">CALIMAN CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO LTDA</p>	<p>A Contratada se obriga a iniciar a execução dos seus serviços na data da assinatura deste contrato que terá a duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes em até 48 meses, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93</p>	<p>O valor total estimado do presente contrato pela prestação de serviço contratado é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)</p> <p>A forma de pagamento será em duas parcelas iguais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a primeira após a conclusão do módulo 01 (um), que se dará após a votação das Leis Orgânicas, e a segunda após conclusão do módulo 02 (dois), que ocorrerá após a votação do orçamento anual de 2023</p>
<p style="text-align: center;">SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 004/2021</p>	<p>Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 004/2021, sem reajuste de preço, relativo à prestação de serviços contínuos em relação a cláusula primeira e cláusula quarta, ambos do referenciado contrato.</p> <p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação, objetivando a modernização dos processos, incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de</p>	<p style="text-align: center;">AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP</p>	<p style="text-align: center;">18/06/2023 a 17/06/2024</p>	<p>R\$ 35.400,00 (Trinta e cinco mil e quatrocentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais)</p>

	uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas Web integradas, mediante a execução das atividades e demais características conforme o especificado no Termo de Referência - ANEXO III deste Edital			
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N.º 002/2022 MOTORISTA	Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Motorista	FRANDYONE BASTOS PEREIRA	01/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 1.552,50 (mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)
CONTRATO N.º 007/2022	Contratação de empresa especializada para locação de veículo, para atender demanda da Câmara Municipal de Itarana-ES, visando atender as necessidades administrativas e o bom desempenho das atividades legislativas, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo e no Termo de Referência – Anexo IX do Edital, que integra o presente contrato	SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666, de 1993	O valor mensal da locação do veículo é de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total do contrato de R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais)
CONTRATO N.º 001/2023	Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de combustível líquido (gasolina comum), de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste contrato	POSTO SANTA EDWIGES LTDA	02/01/2023 a 31/12/2023	R\$ 1.380,00 (mil e trezentos e oitenta reais)

<p>CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N.º 003/2022</p> <p>CONTADOR</p>	<p>Contrato de Trabalho para ocupar o cargo de Contador</p>	<p>FERNANDA BERGAMASCHI</p>	<p>21/11/2022 a 20/11/2023</p>	<p>R\$ 2.902,50 (dois mil e novecentos e dois reais e cinquenta centavos)</p>
<p>CONTRATO N.º 004/2023</p>	<p>O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Planejamento e Economia, auxiliando a Câmara Municipal na condução dos trabalhos desenvolvidos, objetivando atender a demanda dos serviços, prazos e obrigações impostas, conforme Anexo I deste Contrato.</p>	<p>WSIMON ASSESSORIA, CONSULTORIA INFORMÁTICA LTDA-ME</p>	<p>06 (seis) meses contados da data de assinatura do Contrato</p> <p>15/02/2023 a 14/07/2023</p>	<p>Valor global de contrato é de R\$ 16.750,00 (dezesseis mil setecentos e cinquenta reais)</p>
<p>CONTRATO N.º 012/2022</p>	<p>Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamento permanente e material de consumo, sendo Equipamentos de Informática entre outros correlatos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal</p>	<p>CAMILA BERGER PETRONETO</p>	<p>A presente contratação inicia-se a partir da data da assinatura em 04 de outubro 2022 com término em 03 de outubro de 2023</p>	<p>R\$ 3.762,00 (três mil setecentos e sessenta e dois reais)</p>
<p>CONTRATO N.º 011/2022</p>	<p>Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamento permanente e material de consumo, sendo Microcomputador, Equipamento de Informática entre outros correlatos, visando atender as</p>	<p>SOANA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA</p>	<p>A presente contratação inicia-se a partir da data da assinatura em 04 de outubro 2022 com término em 03 de outubro de 2023</p>	<p>R\$ 20.330,00 (vinte mil trezentos e trinta reais)</p>

	necessidades da Câmara Municipal			
CONTRATO N.º 010/2022	Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de equipamento permanente, sendo Notebook, Equipamento de Informática entre outros correlatos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal	EDUARDO FADINI SILVESTRE	A presente contratação inicia-se a partir da data da assinatura em 04 de outubro 2022 com término em 03 de outubro de 2023.	R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil setecentos reais)
CONTRATO N.º 009/2022	Constitui objeto do presente instrumento a prestação do serviço de locação de impressoras/copiadoras, novas, com acesso via rede local (TCP-IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários e software de gerenciamento, excetuando-se o papel	SR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura em 30 de setembro 2022.	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

A fiscalização dos Contratos e Aditamentos firmados pela Câmara Municipal de Itarana/ES é feita por servidor efetivo nomeado como Fiscal de Contratos, por meio da Portaria CMI n.º 033/2022, de 27 de dezembro de 2022.

Os Contratos e Aditivos são conferidos pelo servidor em questão por meio de *checklist*, e atestam a efetiva prestação do serviço ou fornecimento, bem como a regularidade da documentação para efetivo pagamento.

Caso haja ocorrências, estas deverão ser registradas, bem como os descontos e as penalidades aplicadas.

Após realizados os procedimentos de auditoria, **não** foram constatadas irregularidades relevantes na formalização e execução dos contratos (Lei n.º 8.666/93 e legislação aplicável).

3.4.4 Empenhos

Durante o exercício, os empenhos de despesas totalizaram a monta de **R\$ 1.707.761,41** (um milhão e setecentos e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

Após a análise da amostra dos processos de despesa, **constatou-se** que todas as despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (arts. 60 e 61 da Lei n.º 4.320/64).

3.4.5 Liquidações

Durante o exercício, as despesas liquidadas totalizaram **R\$ 1.707.761,41** (um milhão e setecentos e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

Após a análise da amostra dos processos de despesa, **constatou-se** que inexistem títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63 da Lei n.º 4.320/64).

3.4.6 Pagamentos

Durante o exercício, os pagamentos de despesas totalizaram **R\$ 1.707.761,41** (um milhão e setecentos e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

Após a análise da amostra dos processos de despesa, **constatou-se** que os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º da Lei n.º 4320/64; arts. 55, § 3º e 73 da Lei n.º 8.666/93).

3.4.7 Restos a pagar

Ao final do exercício, **não** restaram despesas inscritas em restos a pagar.

3.4.8 Pessoal

Da análise dos atos relacionados a pessoal, constatou-se o seguinte:

a) A remuneração dos servidores públicos foi fixada ou alterada por lei específica (art. 37, inc. X da CF);

b) Os vencimentos dos servidores públicos foram pagos no prazo legal (art. 1º, § 1º, LRF e legislação específica).

3.4.9 Diárias

Durante o exercício, foram concedidas diárias aos Servidores e Vereadores no valor total de **R\$42.872,19** (quarenta e dois mil e oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

Após análise da amostra dos processos de despesa, constatou-se o seguinte:

a) Não foram constatadas concessões de diárias contrárias à norma regulamentadora (art. 37, *caput*, CF e legislação específica);

b) As prestações de contas de diárias ocorreram de forma regular;

c) As solicitações de diárias são concedidas aos Servidores e Vereadores da Câmara atendendo às prerrogativas constitucionais e regimentais, com base no art. 99 do Regimento Interno e nas disposições contidas na Resolução n.º 157/2014, de 12.06.2014, e na IN SFI n.º 002/2015.

d) As solicitações são formalizadas e protocolizadas antecipadamente na Secretaria Geral e obedecem à antecedência da data da viagem;

e) São anexados à solicitação documentos que comprovam a necessidade da viagem para tratar de assuntos relacionados ao Legislativo ou a comprovação da inscrição em cursos, palestras, seminários, entre outros;

f) Os pagamentos das diárias são realizados antecipadamente, após deferimento pelo Presidente e encaminhado ao Departamento Contábil/Financeiro;

g) Se tratando requerimento de diárias para curso ou treinamento, o processo só é finalizado após a juntada do certificado de participação;

h) Os pagamentos foram realizados em conformidade com os artigos 3º e seus parágrafos e artigo 4º da Resolução n.º 157/2014.

3.4.10 Adiantamentos

Durante o exercício, não foram concedidos adiantamentos aos servidores.

3.4.11 Previdência

Durante o exercício, a Câmara Municipal contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social. Da análise, resultou-se o seguinte:

a) Houve pagamento regular da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);

b) Houve desconto de contribuição previdenciária dos segurados (art. 40, CF);

c) As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF);

3.4.12 Multas

Não houve o pagamento de multa durante o exercício de 2023.

3.5 PATRIMÔNIO

3.5.1 Disponibilidades

Da análise, resultou o seguinte:

a) As disponibilidades de caixa foram depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei (art. 164, § 3º, CF);

b) O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;

c) O inventário físico é feito ao final do exercício e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;

d) Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis.

3.5.2 Bens móveis e imóveis

Da análise, resultou o seguinte:

a) O patrimônio possui registro dos bens (natureza, classe e identificador) que permite sua rápida localização, e está atualizado pelo setor responsável;

b) O inventário físico é feito ao final do exercício e todos os bens estão identificados com placas ou etiquetas;

c) Existe controle de movimentação dos bens entre os setores e emissão do termo de responsabilidade para os bens móveis, sendo de responsabilidade da comissão de inventário;

d) Foi registrado no dia 03 de maio de 2018, o Protocolo nº 8843, Lº1, o seguinte imóvel: Lotes urbanos nº s 94- FIG. "A" e 103, com a área total de 1.102,5 m² (mil cento e dois vírgula cinco metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Martinho Máximo Scárdua, nesta Comarca de Itarana/ES, sob a Matrícula 3406 do livro 2, ficha 1, conforme Escritura Pública de Doação com Encargo que faz o Município de Itarana/ES à Câmara Municipal de Itarana.

3.6 DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

3.6.1 Denúncias

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/ES denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

3.6.2 Representações Internas e Externas

Relativamente ao exercício analisado, não foram apresentadas ao TCE/ES representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável

3.7 PRESTAÇÃO DE CONTAS

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/ES.

3.8 CONCLUSÃO

Baseada nas considerações acima, a **Unidade de Auditoria Pública Interna** conclui que as atividades da Câmara Municipal de Itarana/ES estão em conformidade com as exigências legais.

DANIEL TONIATO MARTINELLI

Auditor Público Interno – CMI/ES

4. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

No ano de 2023, **não foram instauradas** Tomadas de Contas Especiais.

Para fins de informação, cumpre-nos relatar que a Câmara Municipal de Itarana teve, em toda sua história, 02 (duas) Tomadas de Contas Especiais instauradas, sendo ambas devidamente **finalizadas**, conforme tabela abaixo:

Processo Adm.	Descrição do caso de dano apurado	Data de Instauração	Data de Encaminhamento ao TCE-ES	Valor do Débito	Nº Protocolo/ Processo no TCE-ES
Tomada de Contas Especial CMI nº 001/2021	Ocorrência de desvio e perda de dinheiro público, não aplicação de recursos públicos e prática de atos ilegítimos que resultaram em danos ao erário, entre os anos de 2016 a 2020, praticados pelo ex-servidor Adair Lucas, técnico em contabilidade, matrículas nºs. 000031 e 000054.	01/03/2021	25/06/2021	R\$ 1.176.410,64 (Original) R\$ 1.591.954,01 (Atualizado até 10/05/2021)	1160/2021-6 (FINALIZADO)

Tomada de Contas Especial CMI n.º 001/2022	Apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano ao erário e obter o respectivo ressarcimento devido a condutas omissivas e negligentes que resultaram em aplicação de multa federal ao Legislativo Municipal, devido à ausência de DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais durante o período de fevereiro a outubro de 2020, que resultou em dano ao erário.	25/05/2022	23/09/2022	R\$ 2.500,00 (Original) R\$ 2.974,32 (Atualizado até 12/08/2022)	6601/2022-1 (ARQUIVADO)
--	--	------------	------------	---	---------------------------------------

5. FATOS RELEVANTES A SEREM COMUNICADOS AO TCE-ES **(IMPORTANTE)**

Conforme apurado no ano de 2023, o valor dos pagamentos efetuados no exercício orçamentário em questão totalizou a monta de **R\$ 1.707.761,41** (um milhão e setecentos e sete mil e setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos).

Todavia, o aparente descompasso entre as despesas liquidadas e efetivamente pagas, no valor de **R\$24.239,09** (vinte e quatro mil e duzentos e trinta e nove reais e nove centavos) não se qualifica como restos a pagar, haja vista que o excedente constituiu despesas extra-orçamentárias, conforme explicitado abaixo:

Rendimentos	R\$16.351,80 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)
Imposto de renda retido na fonte	R\$6.382,42 (seis mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)
Empréstimo consignado	R\$1.504,87 (mil quinhentos e quatro reais e oitenta e sete centavos)
TOTAL: Despesa extraorçamentária	R\$24.239,09 (vinte e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e nove centavos)



Sendo assim, muito embora constem pagamentos no ano de 2023 no total de **R\$ 1.732.000,50** (um milhão e setecentos e trinta e dois mil reais e cinquenta centavos), tal valor não diz respeito à despesa orçamentária, conforme aventado acima.

Sem mais para o momento, é o relatório.

Itarana/ES, 17 de abril de 2024.

HIGOR CORRÊA MOSSIN

Controlador Interno – CMI/ES